Art 1º. Fica considerado de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos pequenos produtores rurais da Fazenda Santa Bárbara neste município de Rio Pardo de Minas - MG.

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 15 de agosto de 1997.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1095 de 15 de agosto de 1997:

Dispõe sobre abono familiar dos funcionários da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica fixada em R$ 6,00 (seis reais) por dependente o abono família concedido nos termos do estatuto dos funcionários. Lei nº 585, art: 173, caput. de 15/03/78 e do regime jurídico único. Lei nº 819, art. 78, caput de 26/12/90.

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data

contrário.

Rio Pardo de minas, 15 de agosto de 1997.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito municipal

Lei Municipal nº 1096 de 15 de setembro de 1997.

Dispõe sobre utilidade pública a associação de desenvolvimento comunitário dos moradores da cidade alta, neste município de Rio Pardo de minas - MG.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica considerado de utilidade pública a associação de desenvolvimento comunitário dos moradores da Cidade Alta, neste município de Rio Pardo de Minas - MG.

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de minas, 15 de setembro de 1997.

Orlando Sant'Ana Afonso